



# Câmara Municipal de Sousa

Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.**

## **PARECER Nº 006/2023**

**APROVADO**

Em 28/02/23

  
Presidente

Ao Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2023, que concede Título de Cidadão Souseense ao Senhor Francisco Hélio de Moura e adota outras providências.

**AUTOR:** Ver. Eugênio Rodrigues  
**RELATOR:** Bruna Veras

Chegou a esta Comissão, no dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Projeto de Decreto Legislativo que concede Título de Cidadão Souseense ao Senhor Francisco Hélio de Moura, pelos relevantes serviços prestados ao povo souseense.

O Senhor Francisco Hélio de Moura apresenta em anexo a este Projeto de DL um currículo/Biografia no qual descreve a sua trajetória profissional, bem como, os seus serviços prestados em prol da população souseense.

O título será outorgado em Sessão Solene com data e horário a serem definidos pela Casa Legislativa e o homenageado.

As despesas decorrentes desse DL correrão por conta de dotações do orçamento da Câmara Municipal de Sousa, vigente no momento próprio da entrega do título.

É o relatório.

Em continuidade ao processo legislativo, a esta Comissão importa o exame pela ótica dos aspectos constitucional e legal, nos termos do Regimento Interno, em seu art. 81, *caput*, que relata:

*ART. 81 – Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinar sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e gramatical das proposições, além de acolher e analisar sugestões de iniciativa legislativa apresentada por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partido políticos, bem assim de acolher e analisar pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de quaisquer das entidades mencionadas anteriormente.*

O projeto veicula matéria de competência da Câmara Municipal, em conformidade com artigos 14, inciso XIV e 39, da Lei Orgânica Municipal:

*Art. 14. Compete privativamente à Câmara Municipal, dentre outras atribuições previstas no regimento interno. (Redação dada pela Emenda nº 022/2015)*

*XIV - conceder honorarias, como título de cidadão souseense e benemérito, títulos honoríficos, conforme previsto no seu regimento interno e resoluções; (Acrescido pela Emenda nº 022/2015) (grifo nosso)*

*Art. 39. O Decreto Legislativo destina-se a regulamentar matéria de competência privativa da Câmara, que produza efeitos externos, e não dependa de sanção do Prefeito, a exemplo de medida provisória não convertida em lei e de autorização ao Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município por mais de quinze dias, dentre outros casos previstos no regimento interno. (Redação dada pela Emenda nº 022/2015) (grifo nosso)*





# Câmara Municipal de Sousa

## Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

---

Além do já exposto acima, o Regimento Interno da Câmara Municipal em seu art. 48, inc. V alínea e, complementa o art. 39 da Lei Orgânica Municipal:

*ART. 48 – São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:*

*V – expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privada, notadamente nos casos de: (grifo nosso)*

*e) – atribuição de título de cidadão honorário a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços à comunidade; (grifo nosso)*

Portanto, não havendo óbices, manifestamo-nos **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 002 de 15 de fevereiro de 2023.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão em 27 de fevereiro de 2023.

BRUNA PIRES DE SÁ VERAS PINTO  
Presidente/Relator

ADILMAR DE SÁ GADELHA  
Vice-Presidente

DENIS FORMIGA SARMENTO  
Membro